

161



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI S/N

*Lei nº. 436
de 16-11-82*

QUE MODIFICA ITENS "a" e "b" DO ARTI-
GO 2º DA LEI 375 DE 14/06/77.

O Prefeito Municipal de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

- ARTº 1º - Os itens "a" e "b" do artº.2º da Lei nº 375 de 14 de junho de 1.977, passa a vigorar com a seguinte redação:
 - a) Quando o imóvel se situar em logradouro público servido por iluminação incandescente ou vapor de mercúrio, 29,52 (Vinte e Nove Inteiros e Cinquenta e dois centavos) sobre o valor de 5 (Cinco) ORTN em 31 de dezembro, como disposto no "caput" do artº 2º da Lei 375.
- ARTº 2º - A diferença mensal apurada da arrecadação da taxa necessária para cobrir os custos dos serviços, não coberto pela taxa, será pago com outros recursos próprios da Prefeitura Municipal.
- ARTº 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- ARTº 4º - Regoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 12 de Novembro de 1.981

ARGEJO JOÃO ULIANA
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA DE
SANTA LEOPOLDINA**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO
SEDE DE SANTA LEOPOLDINA**

PONTO	DESCRIÇÃO	TRECHO
15	Ponto situado a 200m da ponte sobre o Rio Santa Maria contados sobre o prolongamento do eixo da Rua Marechal Floriano Peixoto, numa perpendicular de 50m do seu eixo.	15.1 - O caminhamento segue em linha reta na Direção NO numa extensão aproximada de 1.800m até encontrar o ponto inicial deste perímetro.